PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI nº. 12 /2013

Dispõe sobre o parcelamento de Débitos Fiscais lançados em Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os créditos de Natureza Tributária, tanto aqueles apurados no início do exercício fiscal do ano em curso, quanto os que tenham sido apurados em anos anteriores e não quitados, que se encontrem em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos em até 06 (seis) vezes sem que haja incidência de multa, juros e correção monetária, além dos já computados na apuração do valor a parcelar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A quantidade de parcelas não poderá ser maior do que o número de meses que faltarem para o encerramento do exercício fiscal em curso.

Art. 2°. A concessão dos benefícios fiscais previstos no Art. 1°. depende da formalização por parte do contribuinte, que se manifestará sobre a quantidade de parcelas com que deseja saldar a dívida, respeitados os termos do PARÁGRAFO ÚNICO do mesmo artigo.

§ 1°. A cobrança do Débito Fiscal se dará por iniciativa do Executivo que, além de notificar o contribuinte, informará os termos da quitação previstos nesta Lei.

§ 2°. Feito o parcelamento, a inadimplência em qualquer das parcelas, por 15 (quinze) dias, implicará no vencimento antecipado das demais, autorizando a cobrança judicial do débito remanescente, atualizado.

Art. 3°. O disposto nesta Lei não se aplicará aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação. Tambem não será aplicada à isenção ou imunidade concedida ou

reconhecida em processo eivado de vícios, como o de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 4°. A fruição dos benefícios concedidos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5°. Esta Lei revoga as Leis n°. 699/2004 e 751/2005.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do rio verde, 27 de novembro de 2013

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 27 de novembro de 2013

Ofício n°. 252/2013
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Entrou em 02/12/13 - Discutido e votado em 02/12/13
Aprovado por unanimidade em 02/12/13

APROVADO POR: 8 A 0
EM 02/12/2013

Excelentíssimo senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de Débitos Fiscais em atraso e dá outras providências.

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse público, seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 138
HORA 10:40 DATA 28/11/2013
RESPONSÁVEL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2013, que Dispõe sobre o parcelamento de Débitos Fiscais em atraso e dá outras providências.

A iniciativa se prende ao fato de que, exaurida a Lei do PROREFIS/2013, deva ser oferecida ao contribuinte em débito com os cofres públicos a oportunidade de pagamento, agora sem outro benefício além do parcelamento.

JUSTIFICATIVA

Ao propor o Projeto de Lei ora enviado deve-se antes considerar que o PROREFIS de 2013 obteve bons resultados ao recuperar créditos em atraso.

No entanto, a vigência daquela lei se extingue com o fim do exercício de 2013, não sendo mais possível sua aplicação.

Por outro lado, não pode a Administração se sujeitar a críticas quanto a oferecer facilidades ou de acostumar o contribuinte a pensar que sempre poderá obter algum desconto para pagar seu débito. Não há que se ver obrigada a, de certa forma, renunciar à esta receita.

Assim, considerando que leis antigas foram editadas e perderam seu objetivo, ou por tratarem de parcelamentos apenas de débitos à época consolidados, ou por não se apresentarem com a necessária clareza para serem hoje aplicadas, necessário é que a Administração tenha um instrumento legal para

atender contribuintes que queiram saldar seu débito já inscrito em dívida ativa. É uma forma de tentar resgatar aos cofres públicos receitas fiscais não recolhidas.

Em se tratando de Projeto de Lei de interesse público, que visa regularizar situações de contribuintes, estes muitas vezes sem a noção de que o débito inscrito em dívida ativa não saldado poderá ser exigido na eventualidade do fornecimento de uma certidão negativa; e considerando que isto proporcionará de um lado, arrecadação e diminuição da dívida ativa e, de outro, uma nova oportunidade para o contribuinte, é que espera-se a sua aprovação pelos membros desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de novembro de 2013.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal